



**Prefeitura de
SOROCABA**

**Serviço Autônomo
de Água e Esgoto**

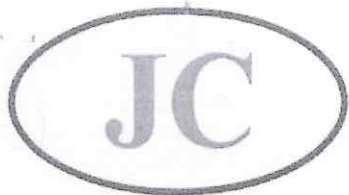


Sorocaba/SP, 13 de março de 2013.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, por sua Pregoeira e Equipe de Apoio, comunica aos interessados que a licitante **JC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA. - EPP**, interpôs Recurso Administrativo contra a decisão desta Pregoeira, relativamente ao resultado do julgamento dos documentos habilitatórios.

Informa também que, os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados e que o prazo para impugnação ao Recurso Administrativo interposto pela licitante acima mencionada, é de **03 (três) dias**, contados da presente data.

**Luzia Ferrari Rodrigues Corrêa
Pregoeira**



**JC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS
DE TRANSPORTES LTDA.**

CNPJ 96.582.242/0001-00

325

**ILMO. SR. PREGOEIRO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DE SOROCABA.**

Recebi em 11/03/13
16:19h.


Luzia Ferraz R. Corrêa
Setor de Licitação e Contratos

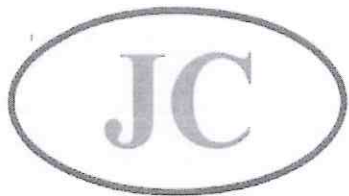
**JC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE
TRANSPORTES LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, licitante nos autos
do **Pregão Presencial nº 02/2013**, respeitosamente vem à presença de Vossa Senhoria,
por seu representante legal, apresentar tempestivamente suas

RAZÕES RECURSAIS

consubstanciado nas seguintes razões de fato e de direito a seguir expostas:

Não custa lembrar que a Administração tem o dever de
se pronunciar, até mesmo de ofício, tão logo tenha conhecimento da existência de
algum vício de ilegalidade, tendo em vista a indisponibilidade do interesse público.

Ao elaborar o edital de licitação a Administração deve estar
atenta aos *princípios básicos* contemplados no caput do artigo 3º da Lei 8.666/93, para
assegurar, não só a obtenção da melhor proposta, como também a lisura dos atos
administrativos.



JC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA.

CNPJ 96.582.242/0001-00

DOS FATOS.

A presente licitação, na modalidade de **Pregão**, tem por objeto a contratação de **empresa especializada para prestação de serviços contínuos através de motoboy**.

De acordo com os termos constantes da Ata, a comissão declarou como **habilitada e vencedora** do certame a empresa **OBJETIVA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**

S.M.J., a decisão está em desacordo com os ditames legais e do próprio edital.

Referida empresa jamais deveria ter sido **HABILITADA**, pois **DEIXOU DE APRESENTAR OS DOCUMENTOS NA FORMA EXIGIDA NO EDITAL.**

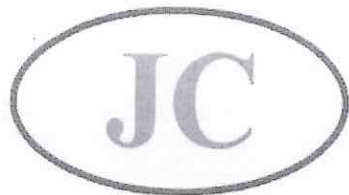
Uma *análise superficial* da documentação por ela apresentada é mais do que suficiente para se chegar a essa conclusão.

O edital, lei interna do procedimento, **deve ser obedecido por todos participantes**, inclusive pela **recorrida**:

Ocorre que a recorrida, apesar de **não ter cumprido todas as disposições**, foi igualada às demais licitantes.

Para um melhor entendimento, apontaremos o descumprimento da recorrida.

O erro cometido por essa licitante é explícito e facilmente identificável.



JC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA.

CNPJ 96.582.242/0001-00

9.1.2.3 – REGULARIDADE FISCAL

A **Certidão** de regularidade perante a **Fazenda Estadual** apresentada pela recorrida está **VENCIDA**:

9.1.2.3 - Prova de Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa licitante, com data de expedição de no máximo 06 (seis) meses anteriores à data estipulada no subitem 1.4, ressalvados os prazos de validade originários de cada certidão.

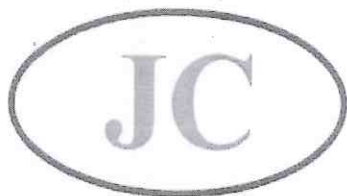
9.1.2.3.2 - A regularidade da situação da licitante frente à Fazenda Estadual deverá ser demonstrada através da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativa ao ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, com finalidades diversas.

9.1.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

Analisando o objeto social da recorrida, constata-se que é **INCOMPATÍVEL** com o objeto licitado – **SERVIÇOS DE MOTOFRETE**:

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
30/01/2013	035.270/13-5	
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS).		
REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE FOTINI SANTOS TOSCAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 181.244.768-02, RESIDENTE À RUA LAURA MAIELLO KOOK, 601, BLOCO 14 - AP. JD. NOVO MUNDO, SOROCABA - SP, CEP 18052-445, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 180.000,00.		
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO.		
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA DOUTOR ARTHUR MARTINS, 219, CENTRO, SOROCABA - SP, CEP 18035-250.		
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ. SITUADA À RUA DOUTOR ARTHUR MARTINS, 219, CENTRO, SOROCABA - SP, CEP 18035-250, COM OBJETO DESTACADO DE: PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS.		
FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35224777407		
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 05/03/2013		

ENDEREÇO: Rua Oswaldo Arouca, 50 – sala 03 – Vila Formosa - CEP: 03363-000 – São Paulo – SP.
Fone: (11) 3384-2316/2269-3692 - e-mail: jcllicitacoes@live.com



JC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA.

CNPJ 96.582.242/0001-00

9.1.2.1 – REGULARIDADE FISCAL

O cartão do **CNPJ** não contém o CNAE da atividade
licitada – Classificação Nacional de Atividades Econômicas.

É obrigação de toda pessoa jurídica informar à Receita Federal a **relação de suas atividades** para fins de enquadramento no CNAE.

No CNPJ da recorrida **não consta seu enquadramento como empresa especializada na prestação dos serviços licitados:**

NOME EMPRESARIAL

OBJETIVA ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA - ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais

81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios

81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

90.01-9-02 - Produção musical

95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

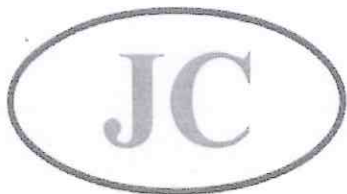
97.00-5-00 - Serviços domésticos.

9.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

O atestado de capacidade técnica apresentado é incompatível em quantidades com o objeto licitado, sendo inferior.

9.1.4.1 - Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a aptidão da licitante para a execução dos serviços, objeto da presente licitação, compatíveis em características.

ENDEREÇO: Rua Oswaldo Arouca, 50 – sala 03 – Vila Formosa - CEP: 03363-000 – São Paulo – SP.
Fone: (11) 3384-2316/2269-3692 - e-mail: jcllicitacoes@live.com



JC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA.

CNPJ 96.582.242/0001-00

A Administração tem comprovadamente informações relevantes acerca da documentação apresentada, podendo tomar conscientemente a decisão que achar correta.

Preceitua o artigo 48 da Lei 8666/93:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação.

Em consequência, o Sr Pregoeiro deveria ter aplicada a regra constante no subitem **16.20** do Edital:

16.20 - A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação", ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior à sessão.

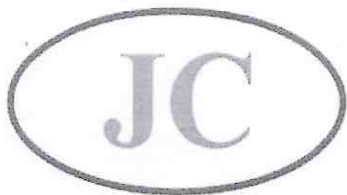
Por essa razão, verifica-se que existem razões de sobra para ensejar a **INABILITAÇÃO** da recorrida, por infringência às normas do Edital, mas não foi.

É o que determina o Edital e a Lei.

De acordo com o Artigo 41 da Lei 8666/93, a Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

O administrador não possui disponibilidade do interesse que persegue.

No procedimento licitatório desenvolve-se atividade vinculada. Isso significa ausência de liberdade para a autoridade administrativa.



JC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA.

CNPJ 96.582.242/0001-00

O instrumento convocatório determina as condições a serem observadas pelos envolvidos na licitação – **POR TODOS**.

Ao descumprir normas constantes do Edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação.

Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia.

Para concluir, é bom destacar Acórdão do **Superior Tribunal de Justiça**, proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 5418/DF, tendo como Relator o *Ministro Demócrito Reinaldo*:

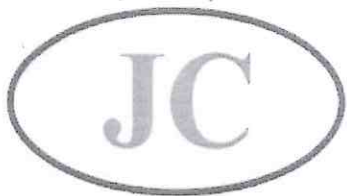
"...nem o administrador nem o juiz podem dizer quais cláusulas do edital devem ser cumpridas. O Tribunal precisa, tão só, decidir se a autoridade Coatora fez cumprir, ou não, as regras do edital".

E logo a seguir definiu.

"A não convalidação dos vícios apontados não pode ser vista como excesso de formalismo, pois houve manifesto desentendimento à lei e a requisito considerado relevante, tanto que constou como exigência do edital".

Devemos atentar para o fato de que o princípio capital para a configuração do regime jurídico – administrativo é o da **Legalidade**. Não é mais compreensível nos dias de hoje que se continue a pensar que a licitação na modalidade pregão, o critério básico de julgamento seria o menor preço.

Não se pode deixar de olhar o texto constitucional que expressa o primeiro esboço daquilo que se entende por "*contratação mais vantajosa*".



JC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA.

CNPJ 96.582.242/0001-00

331

A melhor aquisição para a Administração Pública, segunda a Constituição Federal, é aquela que satisfaz o interesse público e que é realizada em obediência aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, a eficiência e de outros que lhe são correlatos.

Dessa forma, resta provado quão significativo é o erro cometido pela recorrida, por violar preceitos constitucionais e infraconstitucionais.

Portanto, a decisão tomada pelo Sr. Presidente da CPL leve ser modificada, pois está em desacordo com a Lei, eis que **a recorrida deixou de apresentar a documentação exigida, conforme razão expostas.**

Diante do exposto, a Recorrente requer à Vossa Senhoria que o presente recurso seja **CONHECIDO**, dando **PROVIMENTO**, de modo que a decisão que **habilitou a recorrida seja revista, declarando sua INABILITAÇÃO**, por infringência às normas previstas no edital e na Lei, dando **prosseguimento no certame**. Caso não seja atendido, o que não se espera, requer o encaminhamento do presente à Autoridade Superior, por questão de JUSTIÇA!

Nestes Termos,

P. Deferimento.

São Paulo, 11 de março de 2013.

JC EMPREENDIMENTOS E SERV. DE TRANSP. LTDA

JC Empreendimentos de Transportes Ltda

CNPJ: 96 582 242/0001 00

Carlos Roberto da Silva

Sócio Diretor

RG: 34 213 784-0



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESP.FAZENDA.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35224777407		17/11/2010	24/09/2010				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
OBJETIVA ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA						SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
13.1093/0001-39	RUA DOUTOR ARTHUR MARTINS			219			
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
CENTRO	SOROCABA		SP	18035-250	R\$	180.000,00	

OBJETO SOCIAL
PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL
REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO

SÓCIO E ADMINISTRADOR					
NOME					
FOTINI SANTOS TOSCAS					
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA LAURA MAIELLO KOOK			601	BLOCO 14 - AP	
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	
JD. NOVO MUNDO	SOROCABA		SP	18052-445	
CPF	CARGO				QUANTIDADE COTAS
181.244.768-02	SÓCIO E ADMINISTRADOR				180.000,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
30/01/2013	035.270/13-5	
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS).		
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE FOTINI SANTOS TOSCAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 181.244.768-02, RESIDENTE À RUA LAURA MAIELLO KOOK, 601, BLOCO 14 - AP, JD. NOVO MUNDO, SOROCABA - SP, CEP 18052-445, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 180.000,00.		
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO.		
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA DOUTOR ARTHUR MARTINS, 219, CENTRO, SOROCABA - SP, CEP 18035-250.		



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ. SITUADA À RUA DOUTOR ARTHUR MARTINS, 219, CENTRO, SOROCABA - SP, CEP 18035-250, COM OBJETO DESTACADO DE : PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35224777407
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 05/03/2013



Certidão Simplificada emitida para CARLOS ROBERTO DA SILVA:25271487865
[Autenticidade: 29961378] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesp.fazenda.sp.gov.br

Signature Not Verified

Assinado por: GISELA SIMIEMA CESCHIN
Data: 06/03/2013 15:15:56 -03:00
Motivo: Autenticação da Certidão Simplificada
Localização: Sao Paulo

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.109.093/0001-39		DATA DE ABERTURA 17/11/2010	
MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
E EMPRESARIAL			
OBJETIVA ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 90.01-9-02 - Produção musical 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação 97.00-5-00 - Serviços domésticos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 6-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R DR. ARTHUR MARTINS		NÚMERO 219	COMPLEMENTO
CEP 18.035-250	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SOROCABA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/11/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **06/03/2013** às **14:56:17** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Página: 1/1